

AO EXPEDIENTE  
Em 23 JUN 2009

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

30 JUN 2009

Protocolo 141/09  
Processo 139/09

Presidente



Prof. Dr. nº 588/09

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 30/06/2009



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 106, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, considerando a necessidade de retomarmos a produção de calcário na Jazida Felix Fleury, localizada no município de Pimenta Bueno.

O intuito deste Projeto de Lei é dar a devida legalidade ao aporte de capital necessário a atingirmos o interesse público, ambiental e econômico que a retomada da produção de calcário trará para o Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital na Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Pluriannual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.